



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PROJETO DE LEI N° 066 /2023

(Dispõe de fixação dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Secretários para a Legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, do Município de Meridiano-SP e dá outras providências).

Art. 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.838,39 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), pelo comparecimento as Sessões Ordinárias;

II - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.534,60 (Três mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);

III - No caso de ausência injustificada as sessões ordinárias o Vereador não fará jus ao subsídio do mês;

IV- As Sessões Extraordinárias, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público;

V- Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios dos senhores Vereadores serão pagos integralmente.

VI- Os Vereadores não terão direito de receber 13º salário e o terço constitucional de férias.

Art. 2º- O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 16.173,47 (dezesesseis mil cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$-4.284,37 (Quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Art. 4º- Os Secretários com *status* de agente políticos perceberão o subsídio mensal no patamar de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser ajustados pela revisão geral anual, conforme determina o art. 29, VI da Constituição Federal.

Art. 6º- Nenhum subsídio poderá ser superior ao subsídio percebido, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes legislativo e executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único: Ocorrendo o excedimento previsto nesse artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Art. 8º- Os orçamentos de cada poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 9º- Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões Laércio Ribeiro de Moraes.

Meridiano, 14 de setembro de 2023.


RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Meridiano


LÚCIO ROBERTO BINATTI
1º Secretário

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
EXMOS. SRS. VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo fixar os subsídios para os mandatos eletivos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Secretários durante o período de 2025 a 2028. O projeto cumpre o princípio da anterioridade, que requer que os subsídios dos vereadores sejam estabelecidos de uma legislatura para a seguinte.

Os valores propostos permanecem inalterados em relação à legislatura anterior, em consonância com o princípio da economicidade. Isso visa preservar a estabilidade financeira do município, especialmente em um momento mais críticos da história do município, no qual cumprir a folha de pagamento tem se mostrado como um grande desafio.

Este projeto reflete nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem agravar as dificuldades financeiras da municipalidade. Também fornece previsibilidade para os futuros exercentes de mandatos eletivos, respeitando os princípios legais e financeiros que orientam nossa administração municipal.

Sala de Sessões Laércio Ribeiro de Moraes.

Meridiano, 14 de setembro de 2023.


RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Meridiano


LUCIO ROBERTO BINATTI
1º Secretário

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Entrada em: 14/09/23

Protocolado Sob o Nº: 0576